

CONVÊNIO Nº 001/2025

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ –
MPPA, DE UM LADO E DE OUTRO O INSTITUTO
DOS EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS
DO ESTADO DO PARÁ – IESPPA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – MPPA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido na Rua João Diogo nº 100, Bairro da Cidade Velha, Cidade de Belém/PA, CEP: 66.015-165, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **INSTITUTO DOS EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – IESPPA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.497.255/0001-29, com sede na Travessa WE 01, nº 85 (Conjunto Satélite), Coqueiro, Belém/PA, CEP: 66.670-370, neste ato representado por sua Presidente, EDILEUSA MATOS E SILVA, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, tendo, entre si, justo e avençado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, com a Lei Estadual nº 5.810/1994, em especial seu art. 126, VI, e o Decreto Estadual nº 2.071/2006, regendo-se pelas seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Concessão de crédito pessoal mediante consignação em folha de pagamento, por meio dos produtos/serviços de “EMPRÉSTIMO CONSIGNADO” e “CARTÃO DE BENEFÍCIOS”, em condições especiais aos servidores públicos ativos e inativos, titulares de cargos efetivos e de empregos públicos permanentes do **CONCEDENTE**, mediante celebração de Termo de Convênio, sem quaisquer ônus ou encargos para o mesmo.

1.2. Fica estabelecido que o **CONVENENTE** poderá indicar representante junto ao **CONCEDENTE** para execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização do presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do convênio realizado com fundamento no artigo 74, IV, 79 na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, art. 126 da Lei Estadual nº 5.810/1994 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Contrato de Convênio será celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, e poderá ser renovado de comum acordo entre as partes mediante a lavratura de Termo Aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsão do art. 107, da lei 14.133/2021.

3.2 Poderá o Contrato de Convênio ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação

formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela Administração, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

4.1. A Administração poderá denunciar o convênio, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste instrumento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E GARANTIAS:

5.1. Na contratação de empréstimo pessoal, firmada por servidores junto à CONVENENTE, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, e pelo Banco Central do Brasil – BACEN e as disposições pertinentes do Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata.

5.2. Os contratos de empréstimos serão celebrados direta e exclusivamente entre a CONVENENTE e os servidores públicos e membros, no âmbito deste credenciamento.

5.3. A Administração não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores e membros, nem pelas condições oferecidas pela CONVENENTE, restringindo sua responsabilidade à averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à CONVENENTE.

5.4. No ato da contratação, a soma das consignações facultativas, os ditames e demais regras e normas serão as contidas no Decreto Estadual nº 2.071/2006 e nas Portarias do CONCEDENTE.

5.5. As condições de concessão de empréstimo devem ser definidas em conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições que sejam necessárias face à atuação administrativa ou em casos em que seja necessária a anuência, serão apresentadas à apreciação da CONCEDENTE, através de ofício.

5.6. No caso de cancelamento ou redução do valor consignado mediante decisão judicial, as obrigações vencidas ou vincendas serão de exclusiva responsabilidade do servidor ou membro.

CLÁUSULA SEXTA - DA TAXA DE JUROS:

6.1. Deverão ser observadas as normas e disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata ao cobrar a taxa efetiva de juros mensal e anual.

6.2. Na contratação do empréstimo consignado também deverão ser respeitadas as disposições legais sobre o IOF - Imposto sobre Operações Financeiras.

6.2.1. O IOF é um imposto cobrado pelo Governo Federal e pode ter a alíquota alterada (reduzida ou aumentada) por decisões políticas, sendo um dos fatores que compõe o Custo Efetivo Total.

6.2.1.1. O Custo Efetivo Total – CET é a soma de todos os impostos, taxas e tributos que, juntos, formam o valor final do empréstimo.

6.3. No presente caso, é mais vantajoso para a Administração firmar convênio previamente com uma série de potenciais interessados, aumentando assim suas chances de obter condições mais vantajosas quando do surgimento de sua demanda. O servidor poderá comparar serviços, taxas e benefícios. Em geral, quanto maior a oferta, menor tende a ser a taxa de juros cobrada.

6.4. Os bancos, instituições financeiras e associações praticarão valores condizentes com o cenário atual, tendo em vista as oscilações econômico-financeiras do mercado, onde a escolha será exclusivamente do servidor de qual instituição escolher para realizar o empréstimo consignado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. A CONVENENTE, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONVENENTE deverá:

7.1.2. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONCEDENTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONVENENTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

7.1.3. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

7.1.4. Caso a CONVENENTE seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONCEDENTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

8.1. Controlar por meio de software de gestão de margem consignável, próprio ou por meio de contratação de empresa especializada, garantindo a operacionalização das consignações do quadro próprio de servidores e demais funcionários, permitindo que sejam respeitados os limites de consignações regulamentados por lei ou decreto.

8.2. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Termo, mediante recibo.

8.3. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CONVENENTE.

8.4. Repassar à CONVENENTE, em até 15 (quinze) dias contados da data do desconto, o total dos valores averbados.

8.5. Comunicar à CONVENENTE, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo.

8.6. Acatar os parâmetros e normas operacionais das instituições vigentes e sua programação financeira.

8.7. Indeferir pedido efetuado por servidor sem a ciência da CONVENENTE, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito, exceto quando se tratar de decisão judicial.

8.8. Disponibilizar expressamente ao servidor o valor do saldo da margem consignável e disponível para a contratação do crédito (Carta Margem).

8.9. Notificar a CONVENENTE sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

8.10. Informar à instituição financeira a ocorrência de desligamento do agente público por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do servidor da folha.

8.11. Em se tratando da modalidade do empréstimo/financiamento mediante o desconto em folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS, caberá ao CONCEDENTE:

a) Informar à CONVENENTE o valor máximo suportável para desconto da parcela mensal do empréstimo/financiamento a ser contraído pelo respectivo BENEFICIÁRIO, respeitadas a legislação e normas existentes da CONCEDENTE;

b) Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos BENEFICIÁRIOS;

- c) Averbar o desconto das parcelas dos empréstimos e/ou financiamentos concedidos;
- d) Repassar ao CONVENENTE os valores debitados dos BENEFICIÁRIOS, até o dia 10 (dez) de cada mês.
- e) O CONCEDENTE obriga-se, ainda, a informar ao Instituto de Previdência dos servidores públicos dos BENEFICIÁRIOS, quando estes se aposentarem, sobre a existência do(s) empréstimo(s)/financiamento(s) adquirido(s) junto ao CONVENENTE, informando, ainda, a quantidade das parcelas vincendas, para que sejam incluídas na folha de pagamento do referido Instituto de Previdência, que continuará a promover as averbações e descontos na(s) folha(s) de pagamento(s) dos BENEFICIÁRIOS, bem como a efetuar os repasses das verbas em favor do CONVENENTE até a integral liquidação do(s) empréstimo(s)/financiamento(s) adquirido(s) pelos servidores BENEFICIÁRIOS.
- f) Caso haja a substituição ou alteração dos sistemas referentes ao processamento da folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS, deverá o CONCEDENTE, independentemente de qualquer ato do CONVENENTE ou do BENEFICIÁRIO, proceder automaticamente à transferência da autorização para o novo sistema eventualmente a ser implantado para as operações relativas a empréstimos pessoais e financiamentos, até a integral liquidação dos débitos junto ao CONVENENTE.

8.12. Em se tratando da modalidade do empréstimo mediante o desconto em folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS, em função da utilização do CARTÃO DE BENEFÍCIOS, caberá ao CONCEDENTE:

- a) Informar ao CONVENENTE o valor máximo suportável para desconto dos valores referentes à utilização do CARTÃO DE BENEFÍCIOS pelos respectivos BENEFICIÁRIOS;
- b) Averbar os valores disponibilizados pelos Servidores para composição do limite de crédito do CARTÃO DE BENEFÍCIOS, devendo comportar, inclusive, os descontos decorrentes de sua utilização, observando:
 - 1) A reserva da margem relativa ao CARTÃO DE BENEFÍCIOS deverá ser mantida até manifestação em contrário do CONVENENTE, de forma expressa. O respectivo valor deverá ser levado em consideração para efeito de cálculo de novas margens.
 - 2) Acatar o desconto mensal equivalente ao pagamento mínimo do cartão, mesmo que este valor seja inferior à margem consignável anteriormente averbada.
 - 3) Disponibilizar ao CONVENENTE um arquivo retorno contendo as inconsistências nas inclusões e os descontos efetivados, bem como o motivo de recusa dos descontos não efetivados.
- c) Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos BENEFICIÁRIOS;
- d) Repassar ao CONVENENTE os valores debitados dos BENEFICIÁRIOS, até o dia 10 (dez) de cada mês.

e) O CONCEDENTE obriga-se, ainda, a informar ao Instituto de Previdência dos servidores públicos dos BENEFICIÁRIOS, quando estes se aposentarem, sobre a existência de saldo devedor decorrente da utilização do Cartão de Crédito de propriedade do CONVENENTE, denominado CARTÃO DE BENEFÍCIOS, para que seja incluído na folha de pagamento do referido Instituto de Previdência, que continuará a promover as averbações e descontos na(s) folha(s) de pagamento(s) dos BENEFICIÁRIOS, bem como a efetuar os repasses dos valores relativos aos saldos devedores já assumidos pelos BENEFICIÁRIOS, decorrentes da utilização do CARTÃO DE BENEFÍCIOS, até a efetiva liquidação destes junto ao CONVENENTE.

f) Caso haja a substituição ou alteração dos sistemas referentes ao processamento da folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS, deverá o CONCEDENTE, independentemente de qualquer ato do CONVENENTE ou do BENEFICIÁRIO, proceder automaticamente à transferência da autorização para o novo sistema eventualmente a ser implantado para as operações relativas a empréstimos pessoais e financiamentos contraídos através do CARTÃO DE BENEFÍCIOS, até a integral liquidação dos débitos junto ao CONVENENTE.

8.13. Ocorrendo ruptura ou suspensão das relações de trabalho entre o CONCEDENTE e seu servidor, o CONCEDENTE se obriga a descontar, por ocasião do pagamento das verbas devidas no acerto de contas, os respectivos saldos devedores do empréstimo e/ou financiamento, bem como daquele decorrente da utilização do CARTÃO DE BENEFÍCIOS, com base neste convênio, respeitados os limites estabelecidos por lei.

8.14. Se os valores das verbas devidas no acerto de contas não bastarem para pagamento do crédito concedido pelo CONVENENTE, fica o CONCEDENTE eximido de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo e/ou financiamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

9.1. Conceder empréstimos, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores públicos e membros ativos, aposentados, pensionistas e empregados públicos, todos ocupantes de cargos efetivos, da CONCEDENTE, respeitadas as condições estabelecidas no Termo de Convênio.

9.2. No ato da concessão do empréstimo, colher a assinatura do servidor na Autorização de Desconto em Folha de Pagamento – ADF, não sendo permitidos vistos ou rubricas. Após isso, deverá anexar no sistema informatizado de consignações, a autorização de desconto devidamente assinada, sob pena de advertência.

9.3. Deverá conservar em seu poder, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o servidor ou membro ativo, aposentado e pensionista, bem como a prévia e expressa autorização firmada, por escrito, para o desconto em folha.

9.4. Quando solicitado pelo órgão gestor de recursos humanos, a CONVENENTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a autorização de desconto em folha de pagamento firmada pelo servidor, sob pena de advertência.

9.5. A CONVENENTE deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas, dar ciência prévia ao servidor das seguintes informações:

- 9.5.1. Valor total financiado;
- 9.5.2. Taxa efetiva mensal e anual de juros;
- 9.5.3. Todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor financiado;
- 9.5.4. Valor, número e periodicidade das prestações;
- 9.5.5. Montante a pagar com o empréstimo.

9.6. A CONVENENTE que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao servidor, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da solicitação do servidor, após este prazo incidirá correção monetária do período e juros de mora iguais aos da consignação.

9.7. Sempre que solicitado, a CONVENENTE terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para fornecer quaisquer informações de interesse do solicitante, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, por parte do cliente ou instituição compradora da dívida, sob pena de aplicação da pena de advertência.

9.8. A CONVENENTE deverá informar, até o último dia útil de cada mês, correta e claramente, a taxa de juros praticada para o crédito e financiamento consignados.

9.9. Fica vedado à CONVENENTE exigir e condicionar que o servidor possua ou proceda a abertura de conta corrente.

9.10. Em se tratando da modalidade do empréstimo/financiamento mediante o desconto em folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS, caberá ao CONVENENTE:

- a) Conceder os empréstimos e/ou financiamentos de bens, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação dos mesmos e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos BENEFICIÁRIOS;
- b) Colher informações junto ao CONCEDENTE do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo BENEFICIÁRIO, observando-se o limite de acordo com a legislação e normas do CONCEDENTE, mediante respectiva autorização do BENEFICIÁRIO (tomador do empréstimo), entendendo-se como remuneração líquida a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventuais, deduzida de todos os descontos legais;
- c) Preencher o cadastro, o contrato de empréstimo e/ou financiamento e outros documentos necessários em formulário próprio do CONVENENTE e/ou colher autorização por meio eletrônico e/ou telecomunicação do BENEFICIÁRIO;

d) Colher as assinaturas do BENEFICIÁRIO em todos os documentos necessários à formalização dos processos de empréstimo e/ou financiamento e respectivas Notas Promissórias, estas se assim entender necessárias pelo CONVENENTE, se for por meio físico, e/ou colher autorização por meio eletrônico e/ou telecomunicação;

e) Providenciar junto ao BENEFICIÁRIO cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda necessários à instrução do processo de empréstimo e/ou financiamento;

f) Encaminhar ao CONCEDENTE, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, listagem dos empréstimos/financiamentos concedidos, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes.

9.11. Em se tratando da modalidade do empréstimo mediante o desconto em folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS, em função da utilização do CARTÃO DE BENEFÍCIOS, caberá à CONVENENTE:

a) Colher informações junto ao CONCEDENTE do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo BENEFICIÁRIO, observando-se o limite de acordo com a legislação e normas do CONCEDENTE, mediante respectiva autorização do BENEFICIÁRIO que solicitar sua adesão e for associado ao CONVENENTE, entendendo-se como remuneração líquida a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventuais, deduzida de todos os descontos legais;

b) Preencher a proposta de adesão ao CARTÃO DE BENEFÍCIOS e demais documentos necessários em formulário próprio do CONVENENTE e/ou colher autorização por meio eletrônico e/ou telecomunicação do BENEFICIÁRIO, incluindo biometria e captura de imagem da face;

c) Colher as assinaturas dos BENEFICIÁRIOS em todos os documentos necessários à formalização da adesão ao CARTÃO DE BENEFÍCIOS se for por meio físico, e/ou colher autorização por meio eletrônico e/ou telecomunicação, incluindo biometria e captura de imagem da face;

d) Providenciar junto aos BENEFICIÁRIOS cópias dos documentos pessoais e comprovantes de renda necessários à correta formalização da adesão ao CARTÃO DE BENEFÍCIOS.

e) Encaminhar ao CONCEDENTE, mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, listagem com os registros de reserva de margem consignável, bem como os descontos a serem efetuados em folha de pagamento, referente à utilização do CARTÃO DE BENEFÍCIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

10.1. A CONVENENTE fica exclusivamente responsável pela disposição de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e

comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONSIDERAÇÕES GERAIS

11.1. Caberá à CONVENENTE observar ainda:

11.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração da CONCEDENTE durante a vigência do contrato;

11.1.2. É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONCEDENTE.

11.2. Considerando que as condições a serem praticadas pelo CONVENENTE em relação aos empréstimos e/ou financiamentos e a utilização do CARTÃO DE BENEFÍCIOS serão mais vantajosas com relação àquelas praticadas em empréstimos e/ou financiamentos e Cartões de Crédito normalmente utilizados por instituições financeiras, em face da garantia que o pagamento mediante desconto em folha representa, a averbação da margem consignada a favor do CONVENENTE, mesmo na hipótese de denúncia do presente, é realizada em caráter irrevogável e irretroatável, não podendo ser cancelada unilateralmente, seja pelo próprio CONCEDENTE, seja a pedido do BENEFICIÁRIO, exigindo-se, para tanto, a expressa e formal anuência do CONVENENTE.

11.3. Visando à cobertura dos custos administrativos suportados pelo CONCEDENTE com as informações e processamentos, os BENEFICIÁRIOS poderão vir a ser onerados com tarifas e taxas, ficando tal alternativa a critério da CONCEDENTE.

11.4. Somente poderão ser BENEFICIÁRIOS dos empréstimos consignados e por meio do CARTÃO DE BENEFÍCIOS aqueles servidores que forem associados à CONVENENTE.

11.5. O presente Convênio não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes estabelecendo-se desde logo, que o CONCEDENTE fica liberado para firmar convênios com outras instituições financeiras que manifestarem interesse para celebração de convênios e que atendam às exigências consubstanciadas no presente.

11.6. Eventual omissão ou tolerância das PARTES com relação aos termos deste CONVÊNIO será sempre compreendida como mera liberalidade, não constituindo novação ou precedente, invocável a qualquer título, nem perda da prerrogativa de exigir o pleno cumprimento das obrigações ora estabelecidas, que somente poderão ser alteradas de comum acordo, necessariamente por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Os serviços serão acompanhados, fiscalizados, supervisionados e atestados pelo fiscal do Contrato de Convênio nomeado pelo CONCEDENTE, conforme art. 104, inciso III, cumulativo com o art. 117, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

13.1. O Termo de Convênio não gerará nenhum ônus financeiro para o CONCEDENTE, sendo assim, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da CONVENENTE, ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada, ressalvado o repasse dos valores a serem descontados da folha dos servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. Não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da CONVENENTE ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada, ressalvado o repasse dos valores a serem descontados da folha dos servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONCEDENTE e da CONVENENTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento será providenciada pelo Ministério Público do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado, até o 10º dia após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 2.071/2006 e suas posteriores alterações, bem como nas Portarias aplicáveis à espécie e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

16.2. O foro para dirimir questões relativas ao Convênio será o da Comarca de Belém/PA.

16.3. Para firmeza e como prova de haver as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

Belém/PA, 01 de abril de 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ –
MPPA
CNPJ/MF nº 05.054.960/0001-58
Concedente
CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

INSTITUTO DOS EMPREGADOS E SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – IESPPA
CNPJ/MF nº 57.497.255/0001-29
Conveniente
EDILEUSA MATOS E SILVA
Presidente